

ORIENTAÇÃO Nº 01/2013-CR-TRF5

Orienta os Juízes Formadores e Juízes Vitaliciandos acerca de rotinas relativas ao acompanhamento do processo destinado à aquisição da vitaliciedade.

O CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, VII, do Regimento Interno do TRF da 5ª Região, no art. 2º do Regimento Interno da Corregedoria-Regional, no art. 15 da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região,

CONSIDERANDO a atribuição de acompanhar, orientar e avaliar as atividades dos Juízes Vitaliciandos por parte desta Corregedoria-Regional e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da atuação dos Juízes Vitaliciandos e Formadores, bem assim de propiciar um melhor acompanhamento do processo de vitaliciamento em conformidade com a Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e com a Resolução nº 25, de 25 de maio de 2005, resolve:

ORIENTAR

Art. 1º. Os Juízes Vitaliciandos, quando da elaboração do relatório mensal a que se refere o art. 2º da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região, sem prejuízo dos demais elementos neste exigidos, deverão:

- a) explicitar detalhadamente o motivo para o adiamento da audiência, informando, se for o caso, a data de sua nova realização;
- b) informar a data de conclusão dos processos sentenciados;
- c) informar o número de conciliações homologadas;
- d) informar os períodos de afastamento do exercício da atividade judicante;
- e) informar os eventuais fatos que tenham influenciado em sua produtividade.

Art. 2º. O prazo para o envio pelo Juiz Vitaliciando à Corregedoria-Regional e ao respectivo Juiz Formador do relatório mensal é de até 10 (dez) dias a contar do último dia do mês.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

§1º. Vencido o prazo acima assinalado em período de férias ou afastamento, o envio do relatório mensal deverá ocorrer até o 5º dia útil após o regresso à atividade.

§2º. O último relatório mensal de cada semestre do processo de vitaliciamento deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias a contar do último dia do mês.

Art. 3º. O prazo para o envio pelo Juiz Vitaliciando à Corregedoria-Regional e ao respectivo Juiz Formador do relatório semestral de que trata o art. 16 da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal é de até 5 (cinco) dias a contar da conclusão do prazo para o envio do último relatório mensal do semestre.

Art. 4º. Em caso de afastamento para gozo de férias, para fins de aferição da produtividade, poderá o Juiz Vitaliciando apresentar quantitativo inferior a 10 (dez) sentenças (art. 2º, III, da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região) em relação aos meses atingidos pelo período de férias, não podendo o total de sentenças informado no semestre ser inferior a 60 (sessenta).

Art. 5º. Os Juízes Vitaliciandos, sem prejuízo do quantitativo previsto no art. 2º, III, da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região, poderão remeter cópias de decisões interlocutórias e votos proferidos na Turma Recursal que possam auxiliar na avaliação dos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região.

Art. 6º. A Corregedoria-Regional informará ao Juiz Vitaliciando a data de distribuição e o Desembargador Federal Relator do processo administrativo de vitaliciamento.

Art. 7º. O Juiz Vitaliciando nomeado ou removido deverá apresentar-se, pessoalmente, ao Juiz Formador da respectiva Seção Judiciária.

Art. 8º. O Juiz Formador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do último relatório mensal do semestre pelo Juiz Vitaliciando, para enviar à Corregedoria-Regional o relatório periódico de que trata o art. 3º, §1º, III, da Resolução nº 25, de 25/05/2005, do TRF da 5ª Região.

§1º. No último semestre do período de vitaliciamento, o prazo referido no caput será de 15 (quinze) dias, compreendendo o relatório de avaliação final previsto na última parte do art. 3º, §1º, III, da Resolução nº 25, de 25/05/2005, do TRF da 5ª Região.

§2º. Vencidos os prazos acima assinalados em período de férias ou afastamento do Juiz Formador, o envio do relatório parcial deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o regresso à atividade.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Art. 9º. O Juiz Formador, na análise qualitativa a que se refere o art. 4º, §1º, da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região, observará o conhecimento da legislação e da jurisprudência atualizadas aplicáveis aos casos julgados pelo Juiz Vitaliciando.

Art. 10. O Juiz Formador e os Juízes Vitaliciandos deverão se reunir periodicamente a fim de facilitar o cumprimento das atribuições do art. 3º, §1º, da Resolução nº 25/2005 do TRF da 5ª Região.

Art. 11. Os expedientes e comunicações relacionados ao processo de vitaliciamento devem ser encaminhados à Corregedoria-Regional através do e-mail corregedoria.vitaliciamento@trf5.jus.br.

Art. 12. Os Juízes Vitaliciandos e os Juízes Formadores deverão comunicar à Corregedoria-Regional, através do endereço eletrônico referido no art. 11 desta Orientação, qualquer alteração de seus e-mails ocorrida durante o processo de vitaliciamento.

Publique-se.

Comunique-se, via correio eletrônico, aos Juízes Federais Vitaliciandos e Juízes Federais Formadores da 5ª Região.

Recife, 12 de abril de 2013.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor-Regional